



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2017

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Maria de Jesus Almeida Vale.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Corregedor; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes; dos Juízes Convocados Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 1367/2016/SGPES/SLP, Parecer Jurídico nº 515/2016 e o que consta do Processo Eletrônico TRT nº MA-39/2017 (DP-3451/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARIA DE JESUS ALMEIDA VALE aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão NI-13, na forma do art. 3º, incs. I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do artigo 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei 13.317/2016, o percentual previsto será implementado gradativamente, conforme prescrito no art. 13, §1º, inc. II a VIII, incidentes sobre o vencimento;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GAT S, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 12% (doze por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016, a qual será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019, e

IV - Gratificação de Adicional de Qualificação Técnico Judiciário portador de Diploma de Curso Superior, visto que a servidora averbou o Certificado de Conclusão do Curso de Letras, recebendo o AQ correspondente a 5% (cinco por cento).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de fevereiro de 2017

  
ELEONORA SAUNIER GONÇALVES  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região